



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

Ofício nº 1.718/2019-DTL/GP/P

Valinhos, em 01 de novembro de 2019

Ref.: **Requerimento nº 2.104/19-CMV**  
**Vereadores Mauro de Sousa Penido, Alécio Cau e Kiko Beloni**  
**Processo administrativo nº 20.819/2019-PMV**

Excelentíssima Senhora Presidente:

Atendendo à solicitação contida no requerimento supra epigrafado, de autoria dos Vereadores **Mauro de Sousa Penido, Alécio Cau e Kiko Beloni**, consultadas as áreas competentes da Municipalidade, encaminho a Vossa Excelência, os esclarecimentos aos quesitos formulados, como seguem:

1. Qual o motivo da suspensão das atividades de forma temporária no espaço público mencionado?
2. As atividades foram transferidas para outro local? Se sim especificar.
3. Existem servidores municipais alocados no referido espaço e que temporariamente encontram-se sem atividades? Especificar e justificar.
4. Existe determinação judicial para a suspensão das atividades do espaço público?
5. Se sim, anexar cópia e justificar motivos.
6. Quais as medidas estão sendo adotadas para a reabertura do espaço?

**Resposta:** Encaminho, na forma do anexo, informações disponibilizadas pela Secretaria de Esportes e Lazer e de Assuntos Jurídicos e Institucionais, capazes de esclarecer aos questionamentos apresentados pelo nobre Edil.

Ao ensejo, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada consideração e já patenteado respeito.

  
**ORESTES PREVITALE JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** 03 folhas.

A  
Sua Excelência, a senhora  
**DALVA DIAS DA SILVA BERTO**  
Presidente da Egrégia Câmara Municipal de Valinhos

(PMB/pmb)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VALINHOS

Estado de São Paulo

SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

CI – 642 /2019 - SEL

Da – Secretaria de Esportes e Lazer.

Para – Departamento Técnico Legislativo.

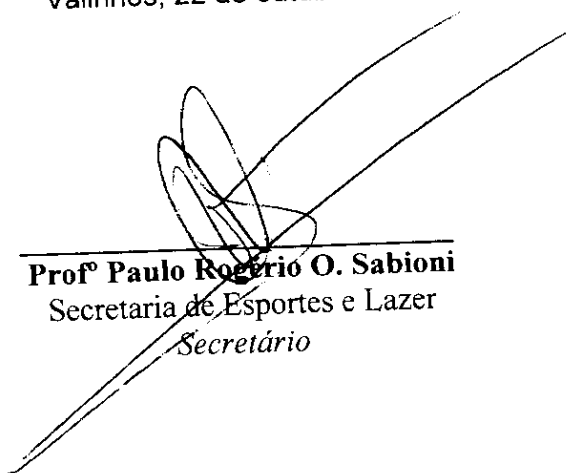
Assunto – Resposta CI nº 2162-2019 – DTL/GP

A **Secretaria de Esporte e Lazer**, em respeito ao Requerimento nº **2104/2019** do ilustre vereador Mauro de Sousa Penido, por seu secretário responde os quesitos ofertados nos seguintes termos:

- 1- As atividades físicas e esportivas foram suspensas em respeito a determinação judicial.
- 2- As atividades físicas e esportivas que ocorriam no complexo esportivo do Bom Retiro foram transferidas para o complexo esportivo do São Cristóvão.
- 3- No Complexo esportivo do Bom Retiro existe um servidor público alocado, que está responsável pela manutenção do espaço até sua reabertura.
- 4- Sim existe determinação judicial.
- 5- À secretaria de Assuntos Jurídicos e Institucionais para atender o requerido.
- 6- Aguardando aprovação do projeto junto ao corpo de bombeiros para o início das obras de adequações necessárias.

Com consideração e respeito.

Valinhos, 22 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
**Profº Paulo Rogério O. Sabioni**  
Secretaria de Esportes e Lazer  
Secretário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**3ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio  
 CEP: 13270-660 - Valinhos - SP  
 Telefone: 19-38713563 - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

### DECISÃO

Processo nº: 1003324-10.2019.8.26.0650  
 Controle nº: 2019/001614  
 Classe - Assunto: Ação Civil Pública Cível - Prestação de Serviços  
 Requerente: 1Ministério Público do Estado de São Paulo  
 Requerido: PREFEITURA MUNICIPAL DE VALINHOS

### CONCLUSÃO

Na data abaixo, faço estes autos conclusos a(o) Meritíssimo(a) Juiz(a) de Direito da Terceira Vara da Comarca de Valinhos, Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**.

Valinhos/SP, 21 de agosto de 2018 - Luciana Pereira de Moraes, Chefe de Seção Judiciária.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Marcia Yoshie Ishikawa**

Vistos.

Trata-se de Ação Civil Pública com pedido de tutela antecipada proposta pelo Ministério Público de São Paulo em face da Prefeitura Municipal de Valinhos.

Em face da relevância da fundamentação deduzida e documentos encartados aos autos, **DEFIRO** o pedido de concessão da tutela de urgência pleiteada, uma vez que, com efeito, encontram-se presentes os requisitos previstos pelo artigo 300 do Código de Processo Civil, ao passo que a inicial se encontra instruída com os documentos que compõem o Inquérito Civil nº 14.0466.0000283-2017-1, que evidenciam a probabilidade do direito pleiteado e demonstram verossimilhança dos fatos alegados.

De fato, depreende-se dos autos que a Polícia Militar reprova o uso do Estádio Municipal de Futebol Eugênio Franceschini e anexo Ginásio Poliesportivo, o qual não possui Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e, conforme documentos de fls. 788/837, a própria Secretaria de Administração, órgão da requerida Prefeitura Municipal, relaciona no Relatório Técnico de Segurança Predial uma série de exigências necessárias à adequação da edificação do referido estádio de futebol, o que enseja a realização de obras de adequação imediatas pela requerida, evitando-se que os frequentadores do local sejam expostos a riscos.

Há fundado receio de dano de difícil reparação, porquanto se a medida for deferida só ao final da presente lide, seu resultado útil poderá ser inviabilizado.

No mais, a medida ora deferida é reversível e não há óbice ao seu deferimento.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE VALINHOS**  
**FORO DE VALINHOS**  
**3ª VARA**  
 Rua Professor Ataliba Nogueira, 36, . - Santo Antonio  
 CEP: 13270-660 - Valinhos - SP  
 Telefone: 19-38713563 - E-mail: valinhos3@tjsp.jus.br

Diante do exposto, com fundamento no artigo 300, do Código de Processo Civil, **defiro** a antecipação dos efeitos da tutela para os fins de impedir a utilização do Estádio de Futebol Municipal de Valinhos Eugênio Franceschini e anexo Ginásio Poliesportivo, interditando-o até que as obras necessárias para adequação do estádio e relacionadas pela Secretaria de Administração às fls. 835 dos autos (melhorias a curto prazo e melhorias a longo prazo) sejam realizadas pela requerida e a edificação seja aprovada pelo corpo de bombeiros, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (mil reais diários) em caso de descumprimento, limitada a 60 dias.

Diante das especificidades da causa e de modo a adequar o rito processual às necessidades do conflito, deixo para momento oportuno a análise da conveniência da audiência de conciliação.(CPC, art.139, VI e Enunciado n.35 da ENFAM).

Cite-se e intime-se a requerida para contestar o feito no prazo legal.

A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial.

A citação deverá ser acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC.

Int.

Valinhos/SP, 21 de agosto de 2019.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME  
 IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA.